

**Ministério da Educação**

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

**CONTRATO Nº 01/2024**

PROCESSO Nº 23000.038938/2023-01

**CONTRATO Nº 01/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO, E A EMPRESA DELL  
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília/DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, **FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 1.974 da Casa Civil de 09 de março de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria GM/MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2023;

**CONTRATADA:** A empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0010-01, sediada na Av. Emancipação, 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP 13184-654, neste ato representada pelo executivo de contas, Senhor **FRANCISCO TADEU RODRIGUES BARROS**, conforme procuração apresentada nos autos.

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.038938/2023-01 sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e 8.248/1991, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos n. 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 8.538/2015 e 7.174/2010, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2023, Pregão Eletrônico nº 97/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 003693/2022, do Supremo Tribunal Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de microcomputadores, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR ESTIMADO	
			Unitário	Total
01	Microcomputador tipo MMF com garantia técnica on site de 60 (sessenta) meses	318	R\$3.487,00	R\$1.108.866,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 4534950);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº 4535163);
- 1.3.3. Ata nº 12/2023 (Sei nº 4535176);
- 1.3.4. Proposta comercial (SEI nº 4556511);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
- c) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

- f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) cumprir todas as obrigações elencadas no item 6 do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
- i) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
- k) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.108.886,00 (um milhão, cento e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais), sendo fixo e irreajustável, observado o Anexo deste Contrato

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa, no âmbito do contrato, de:
  - b.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 60 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);
  - b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 40 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a

inexecução parcial do objeto;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "d";

b.4) no caso de inexecução parcial, a multa será aplicada no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o STF por 6 (seis) meses se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontado da garantia contratual.

**Parágrafo segundo** – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 169155, Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº.2023NE000527,(SEI 4562107).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, mediante notificação com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo segundo** – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**Parágrafo terceiro** – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e as demais legislações pertinentes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

14.1. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

<b>FÁBIO CAMPLEO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO</b> Representante legal da CONTRATANTE	<b>FRANCISCO TADEU RODRIGUES BARROS</b> Representante legal da CONTRATADA
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Rodrigues Barros, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 08/01/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 10/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 10/01/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4567862** e  
o código CRC **9D0FE546**.

---

Referência: Processo nº 23000.038938/2023-01

SEI nº 4567862